

Procuradoria Jurídica

## Prefeitura Municipal de Cruzeiro Estado de São Paulo

LEI n.º 3438 , de 11 de julho de 2.001.

*“Dispõe sobre fixação do prazo mínimo de 60 (sessenta) dias para não haver o corte de fornecimento de água pelo SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, na forma que menciona”.*

Professor **CELSO DE ALMEIDA LAGE**, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

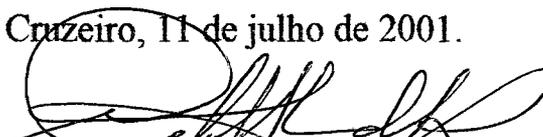
Artigo 1º - Fica fixado o prazo de 60 (sessenta) dias ao SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto, para efetuar o corte de fornecimento de água aos munícipes que comprovadamente estiverem em débito.

Artigo 2º – Do 31º (trigésimo primeiro ) dia ao 45º (quadragésimo quinto) dia de vencimento do prazo, a Autarquia Municipal deverá fazer comunicado por escrito ao usuário em atraso do período em que efetuará o corte.

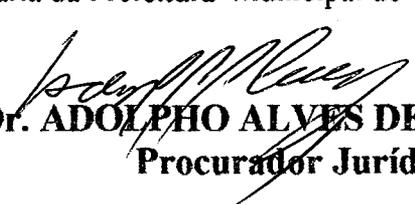
Parágrafo único. O comunicado de que trata o artigo 2º poderá ser feito na própria conta do mês subsequente.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 11 de julho de 2001.

  
**Prof. CELSO DE ALMEIDA LAGE**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, em 11 de julho de 2.001.

  
**Dr. ADOLPHO ALVES DE OLIVEIRA**  
**Procurador Jurídico**